



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N° 964/2020

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para gestão que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2021, e encerrar-se-á em 31/12/2024, nos seguintes valores:

I – Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste – Pr., fixado em parcela única de R\$ 4.424,12 (quatro mil, quatrocentos e vinte quatro reais e doze centavos).

II – Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste – Pr., fixado em parcela única de R\$ 4.424,12 (quatro mil, quatrocentos e vinte quatro reais e doze centavos).

Art. 2º - A recomposição/atualização inflacionária dos subsídios de que tratam os incisos do caput do artigo anterior dar-se-á nas mesmas datas que houver.

I – Reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

II – Revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e;

III – Recomposição/atualização monetária da remuneração



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

dos servidores públicos municipais.

§1º - A alteração decorrente do disposto no inciso I, II e III do caput deste artigo dar-se-á por lei específica.

§2º - A recomposição monetária descrita no caput deste artigo não poderá ser inferior a um ano, bem como não poderá ser maior que o reajuste ou recomposição inflacionária dado aos servidores municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desse Projeto de Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Formosa do Oeste.

Parágrafo Único -- O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como a Lei Federal nº 173 de 27 de maio de 2020 versa sobre o congelamento de salários e subsídios em razão da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Raço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 07 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal